

ANEXO A PORTARIA Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2017

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Laboratório de Informática do IFMT – *Campus Avançado Guarantã do Norte* têm a missão de disponibilizar, aos alunos e servidores, instalações e equipamentos de informática, em um ambiente favorável, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º No IFMT – *Campus Avançado Guarantã do Norte*, existe 01 (um) Laboratório de Informática:

- a) Laboratório 01 (Labin-01), com capacidade para 35 alunos;

Art. 3º O regimento, a operação e a manutenção do Laboratório de Informática é responsabilidade de um(a) profissional Técnico(a) em Informática, vinculado(a) ao Departamento de Ensino, com Atribuição específica para tal fim. Em sua ausência, por qualquer motivo, o Chefe do Departamento de Ensino nomeará um(a) substituto(a) para executar suas funções pelo tempo que se fizer necessário.

TÍTULO II

DOS ACESSOS, OPERAÇÕES E USOS

CAPÍTULO I

DOS(AS) USUÁRIOS(AS)

Art. 4º O horário regular de funcionamento dos Laboratórios de Informática é de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 22h29min horas, e sábados letivos, no horário das aulas.

Art. 5º Todos os discentes, técnicos e docentes do IFMT- *Campus Avançado Guarantã do Norte* estão autorizados a utilizar os Laboratórios de Informática.

Art. 6º O acesso dos(as) dos discentes ao laboratório fica condicionado à presença do(a) Técnico(a) responsável, estagiário(a) atuante no setor, monitor(a) ou professor(a) responsável.

Art. 7º O(a) servidor(a) que se desligar da instituição, seja técnico(a) ou docente, não poderá mais utilizar o laboratório de Informática, cabendo a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) a comunicação formal sobre o desligamento ao(à) Técnico(a) responsável pelos mesmos.

Art. 8º Ao(À) aluno(a) desvinculado(a) da Instituição, seja por conclusão de curso, transferência ou trancamento de matrícula, fica proibida a utilização do laboratório de Informática, cabendo à Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE) a comunicação formal sobre a desvinculação ao(à) Técnico(a) responsável pelo mesmo.

CAPÍTULO II DAS RESERVAS

Art. 9º. A solicitação de reserva do laboratório de Informática deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 horas, através de agenda online disponibilizada para tal fim.

Art. 10. Os(As) interessados(as) em agendamento deverão:

- I- Consultar a agenda para ver se o dia e horários desejados estão disponíveis.
- II- Preencher e enviar formulário online de solicitação de reserva ao (à) Técnico(a) responsável pelo Laboratório, com os seguintes dados:
 - a) Data pretendida para reserva;
 - b) Horário inicial e final da reserva;
 - c) Nome completo de quem reservou;
 - d) Curso, turno e ano ou semestre em que leciona;
 - e) Quantidade de usuários;
 - f) Software que pretende utilizar;
 - g) Outras condições que necessitem preparação prévia.

Parágrafo Único – A administração da agenda é atribuição do Técnico responsável pelo Laboratório ou seu(sua) substituto(a).

Art. 11. Quem efetuar a reserva tem prioridade na utilização, cabendo ao(à) Técnico(a) de Laboratório de Informática prestar o suporte necessário para o bom andamento das aulas.

Art. 12. O atraso em mais de 20 (quinze) minutos, após o horário de início definido na reserva, implicará no cancelamento da mesma, tornando assim disponíveis as instalações e equipamentos para outros(as) possíveis usuários(as).

Art. 13. O(a) usuário(a) poderá, também, fazer uso dos laboratórios sem a necessidade de reserva, desde que exista disponibilidade naquele momento.

Parágrafo Único – Nesta situação, será necessário informar a hora final de utilização, que não deverá ultrapassar a hora inicial da próxima reserva.

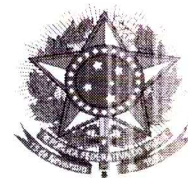
Art. 14. O(a) usuário(a) deverá desocupar o laboratório impreterivelmente até a hora final da reserva, salvo na situação prevista no **Art. 13**.

Art. 15. O uso de equipamentos, acessórios, software, entre outros, deve ser objeto de requisição pelo(a) professor(a) da disciplina ao(à) Técnico(a) responsável pelos Laboratórios.

Art. 16. Solicitações de instalação de software/aplicativo de uso específico devem ser feitas ao(à) Técnico(a) responsável pelo laboratório, via e-mail (Solicitação de demanda de T.I) com antecedência mínima de 10 (sete) dias úteis. Caso a instalação do(s) software(s) em questão necessite de alguma configuração diferenciada, a mesma deverá ser descrita, detalhadamente na solicitação.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO

Art. 17. Os laboratórios deverão ser utilizados única e exclusivamente para atividades acadêmicas que exijam a utilização de computadores e estejam ligadas a ensino, pesquisa e/ou extensão.



Art. 18. A utilização do Laboratório de Informática para atividades extraordinárias deverá ser autorizada pelo(a) Técnico(a) responsável pelo mesmo.

Art. 19. É proibida a utilização de jogos eletrônicos nos Laboratórios, exceto em:

- I- Situações onde o jogo é objeto de estudo.
- II- Quando exista algum evento promovido pela Instituição em que o jogo faça parte das atividades do evento.

Art. 20. É proibida a utilização do serviço de internet disponibilizado no laboratório para realizar atividades incompatíveis com as atividades escolares.

Paragrafo Único – É proibido o acesso a salas de bate-papo online e redes sociais de qualquer natureza; fazer consultas a sites de conteúdo adulto (pornográfico); desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos do Laboratório de Informática.

Art. 21. Quando solicitado(a), o(a) aluno(a) deverá mostrar ao Técnico(a) de Laboratório de Informática, professor(a), estagiário(a) ou monitor(a), as atividades que estiver executando no laboratório.

Art. 22. Ficará a critério do(a) professor(a) a liberação dos equipamentos disponíveis no laboratório, no momento da sua aula, para outros(as) usuários(as) (técnicos/docentes ou alunos).

Art. 23. Ao(A) professor(a) é resguardado o direito de cancelar a liberação dos equipamentos, de que trata o **Art. 22**, a qualquer momento, principalmente em situações onde o(a) usuário(a) estiver atrapalhando o bom andamento da aula.

Art. 24. Cada computador poderá ser utilizado por no máximo 02 (dois) alunos(as), ao mesmo tempo, exceto em situações onde o número de máquinas seja insuficiente para cumprir esta determinação.

Art. 25. É dever de todo(a) usuário(a) zelar pelos equipamentos e instalações dos Laboratórios de Informática, assim como promover um ambiente de limpeza, de silêncio de estudo.

Art. 26. É obrigação de todo(a) usuário(a) deixar sua bancada limpa e os equipamentos organizados, permitindo a utilização posterior por outros(as) usuários(as).

Art. 27. É proibido consumir alimento e/ou bebidas nas dependências do Laboratório de Informática.

Art. 28. Ao fazer uso de qualquer equipamento, o(a) usuário(a) deve:

- I – Verificar se o mesmo apresenta as condições necessárias para o uso:
- II – Reportar qualquer problema ao(à) Técnico(a) responsável, caso constate alguma irregularidade.

Parágrafo Único – No caso de não observância do inciso II do **Art. 28**, o(a) usuário(a) poderá responder pelos problemas constatados no equipamento.

Art. 29. Ao fazer uso de qualquer equipamento, o(a) usuário(a) não deve:

- I – Utilizá-lo com o intuito de alterá-lo, muda-lo de posição, retirá-lo ou conectá-lo a qualquer outro equipamento;
- II – Causar danos ao equipamento;
- III – Alterar qualquer configuração sem prévia autorização;
- IV – Escrever nas mesas;
- V – Colocar os dedos nas telas dos monitores;
- VI – Colocar objetos sobre o monitor.

Art. 30. A recorrência de problemas encontrados no Laboratório (máquinas que não ligam, falta de cadeira, entre outros) deverá ser relatada no Livro de Ocorrências do Laboratório de Informática que fica na sala da Coordenação de Tecnologia da Informação – T.I.



CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA

Art. 31. Cada usuário(a) é responsável pela cópia de segurança dos seus arquivos, sendo que o Técnico(a) de Laboratório de Informática, professor(a), estagiário(a) ou monitor(a), são isentos de qualquer responsabilidade sobre os arquivos dos(as) usuários(as).

Art. 32. Fica proibida a cópia de qualquer software instalados nos equipamentos do Laboratório, assim como o empréstimo do mesmo aos(às) usuários(as).

Art. 33. Fica proibida a instalação de qualquer software nos computadores do Laboratório sem a autorização prévia e por escrito do(a) responsável pelo mesmo.

CAPÍTULO V DA DISCIPLINA

Art. 34. É responsabilidade do(a) professor(a) usuário(a) manter a disciplina e a ordem durante as aulas práticas que ministrará.

Art. 35. É responsabilidade do(a) Técnico(a) de Laboratório de Informática, do(a) monitor(a) ou do(a) estagiário(a) presente, manter a disciplina durante os horários em que não estiverem sendo ministradas aulas.

Art. 36. É obrigação de quem responde pela reserva, seja professor(a), monitor(a), ou estagiário(a), que esteja como responsável por uma turma ou grupo de alunos, desempenhando qualquer tipo de atividade no Laboratório, promover ações educativas junto aos(às) usuários(as) sob sua liderança, no sentido de deixar as instalações e equipamentos em ordem e em condições para serem utilizados logo em seguida por outros(as) usuários.

Art. 37. Aplicar-se-ão aos(às) usuários(as), pelo não cumprimento das disposições deste Regulamento, as sanções disciplinares previstas e na forma dos regimentos disciplinares dos discentes e dos servidores do IFMT.

João Germano Rosinke
Diretor Geral Pro Tempore
IFMT - Campus Avançado Guarantã do Norte
Instituição criada em 19 de Abril de 2016


TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Técnico(a) responsável pelo laboratório e/ou pelo Chefe do Departamento de Ensino do IFMT- *Campus Avançado Guarantã do Norte*.

Art. 39. Qualquer alteração neste regulamento deverá passar por análise e aprovação de comissão específica instituída para este fim.

Parágrafo Único – Esta comissão deverá ser composta por, no mínimo, dois docentes, sendo um(a) obrigatoriamente da área de Informática, indicados pelo Departamento de Ensino - DEN; dois discentes, sendo um dos cursos técnicos e um dos cursos superiores indicados pelo Departamento de Ensino - DEN; pelo(a) responsável pelo setor de TI do *Campus*; e pelo(a) Técnico(a) responsável pelo Laboratório de Informática.

Guarantã do Norte-MT, 20 de Março de 2017.


João Germano Rosinke
Diretor Geral - Pro Tempore
IFMT - Campus Avançado Guarantã do Norte
Portaria IFMT Nº 811/04 de Abril de 2016